



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E JOSÉ SAULO PEREIRA FILGUEIRA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e JOSÉ SAULO PEREIRA FILGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 055.414.143-42 e RG nº 20077872325 SSP/CE, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA-CE nº 061884810-0 com endereço à Rua José de Sá Barreto Garcia, 519, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha-Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar, tipo I e Policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. O projeto licitado engloba:

O projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSIP) inclui:

- Verificação e dimensionamento de saídas de emergência;
- Identificação dos pontos de iluminação de emergência e de sinalização de emergência;
- Dimensionamento do sistema de combate a incêndio por extintores e hidrantes;



-Elaboração de projeto de Sistema de projeção contra descargas atmosféricas (SPDA)

-Central de G.L.P;

-Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 01/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e no art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Srs. (a) Luciana Sobreira Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, e Andreia Maria Casado Marque, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designadas para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTORAS.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2021.

4.1.2. Ordenar ao CONTRATADO corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo CONTRATADO, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Entregar o objeto licitado em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.
- 6.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 6.3. O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4. É de inteira responsabilidade do contratado todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
- 6.5. É de inteira responsabilidade do contratado, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
- 6.7. Caberá ao CONTRATADO toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), assim discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar, tipo I, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC .	R\$ 2.500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de	R\$ 2.500,00

Crato – CPSMC.



CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária- Projeto Atividade: **Policlínica Bárbara Pereira de Alencar:** 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .

Policlínica Aderson Bezerra Tavares: 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1. Fica o CONTRATADO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:


- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao CONTRATADO;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente ao CONTRATADO;
- c) Ao CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

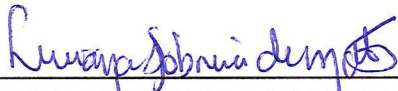
Crato-CE, 08 de FEVEREIRO de 2021.



PAULO DE TARSO CARDOSO
VARELA
Secretário Executivo do CPSMC
CONTRATANTE



JOSÉ SAULO PEREIRA FIGUEIRA
CONTRATADO



LUCIANA SOBREIRA MATOS
GESTORA DO CONTRATO



ANDREIA MARIA CASADO MARQUES
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

01. Camilla Brito Peixoto

CPF: 055.864.663-84

02. Blenor Venancio Paulino

CPF: 056.780.313-92